12/761

Projeto de Lei n.º 12/82
Documento n.º 761/82

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 72/82
EM 30/04/82

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei nº 406/56 instituiu o Código de Obras do Município de São Vicente. Na Sétima Parte está disposto o zoneamento da cidade e os recuos de frente, item de grande importância em legislações desse gênero.

Assim, o Artigo 555 em seu item V prevê o recuo de 3 metros do alinhamento para a Segunda e Terceira Zonas Residenciais.

Contudo, pela Mensagem 19/75 o então Prefeito Municipal, Jorge Bierrenbach Senra, enviou a esta Casa um Projeto Lei modificando o recuo de diversos logradouros da Zonas Comercial e Segunda e Terceira Residencial.

Aprovado o Projeto, foi sancionada a Lei nº 1632 de 14 de março de 1975, que ampliou de 3(três) para 5(cinco) metros o recuo das construções, desde o alinhamento do logradouro público, entre outras, nas seguintes vias públicas: no trecho da Rua Professor José Gonçalves Paim, entre a Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e a Rua Jacob Emmerich, e no trecho da Rua Jacob Emmerich, compreendido entre a Rua Professor' José Gonçalves Paim e a Rua XV de Novembro.

À época da concepção do referido diploma ' legal, supunha-se que alguns dos logradouros atingidos viriam servir, a exemplo das Avenidas Capitão Luiz Hourneaux, Antônio Emmerich, Prefeito José Monteiro e outros, para o traçado do trecho ' restante da Rodovia dos Imigrantes em nossa cidade.

Passados mais de cinco anos, vemos claramente que tal suposição falhou, pois ao que tudo indica o traçado da citada rodovia que aí está nos parece definitivo.

Deixa de existir então, a nosso ver, razão para a sobrevivência de dispositivos legais tão severos que impedem nos logradouros mencionados, por exemplo, construções típicas daquela área da cidade.

A Comissão de Justiça
São Vicente, 29/04/82

wsp

Muitos proprietários de imóveis ficaram prejudicados pois há terrenos em que o aproveitamento ficou bastante restrito.

Considerando, pois, que a legislação em vigor não atende mais às necessidades da população e considerando que como Legisladores é nosso dever estar atento aos possíveis efeitos negativos de determinados dispositivos, contrariando os fins com que foram criados, imperioso se torna introduzir as modificações que se tornam necessárias, visando adequá-las à nova realidade da cidade.

Isto posto, submeto à apreciação do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 12/82

DOCUMENTO Nº 761/82

Artigo 1º - As construções a serem feitas em ambos os lados das vias públicas a seguir especificadas, deverão guardar recuo de 3,00(três) metros desde o alinhamento do logradouro público:

a) Rua Professor José Gonçalves Paim, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e a Rua Jacob Emmerich;

b) Rua Jacob Emmerich, no trecho compreendido entre a Rua Professor José Gonçalves Paim e Rua Bento Viana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 29 de abril de 1982.

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 05/05/82

ARQUIVISTA